

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO EWERTON IBIAPINA FERREIRA FREITAS**, portador do RG nº 2003023014887 e inscrito no CPF sob nº 034.040.103-61, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR DE MARKETING E EVENTOS (CDA VI)**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará**, 01 de abril de 2026.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:81F1FF46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA CORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DIGITALCONSIG, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA DIGITAL-CONSIG SISTEMAS LTDA AO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS -CE, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

PARTICIPÉES:

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, localizada na Rua Padre Francisco Rosa Nº 1388, bairro Centro, CEP: 62.200-000, NOVA RUSSAS-CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.993.439/0001-01, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Finanças e Controladoria Sr.(a) José Nonato Braga Rolim, sob CPF nº 820.156.353-00 doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-900, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36, neste ato, representado por seu sócio proprietário, Rodrigo Soares Dalla Riva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1107326-8 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 952.898.011-20, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados **PARTEES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“ACORDO”), em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.

1.2. Constitui objeto deste Acordo, a cooperação técnica para **CESSÃO NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, junto aos servidores municipais e às Consignatárias

contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis **SEM ÔNUS** quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus servidores.

1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras definidas no presente Acordo, bem como oferecer aos servidores públicos do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Servidor) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, **SEM ÔNUS** para o **CESSIONÁRIO** e para os seus servidores.

1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS**, do respectivo “Módulo da Consignatária” do **SISTEMA DIGITALCONSIG**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. As consignações facultativas do **CESSIONÁRIO** serão administradas através do sistema **DIGITAL-CONSIG**, objetivando beneficiar aos servidores públicos através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente Acordo.

2.2. A operacionalização das consignações no âmbito do **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio das **INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS**, usuárias do sistema **DIGITALCONSIG** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pelo **CESSIONÁRIO**.

2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao **CESSIONÁRIO** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **DIGITALCONSIG** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo **CESSIONÁRIO**;

2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao **CESSIONÁRIO**, mas que possuem consignações em vigor no órgão ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **DIGITALCONSIG**.

2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e as consignatárias.

2.6. O processamento das consignações em folha será realizado unicamente pelo sistema **DIGITALCONSIG** durante a vigência do Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte da cooperação técnica por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e **SEM ÔNUS** para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **DIGITALCONSIG**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante e Servidor, durante a vigência deste Acordo.

3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **DIGITALCONSIG**;

3.3. Implantar o sistema **DIGITALCONSIG**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus servidores e consignatárias autorizadas;

3.4. Oferecer aos servidores indicados pelo **CESSIONÁRIO**, que irão operar o sistema **DIGITALCONSIG**, (1) um treinamento sem ônus, podendo ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema **DIGITALCONSIG**, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos.

Parágrafo único - Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de servidores do